

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N°

ANTE Projeto DE LEI Nº 027/97

Ementa: " INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Iniciativa do: Vereador Lourival Rocha Mantovani.

Apresentado em:

01/04/97

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

1 Relator Fernando Kelly Seren

25-04-97

JUSTIÇA R. F.

2 " José S. Roncato

25-04-97

FINANÇAS O.

1 "

OBRAS S. P. D. U

2 "

Educ. Saúde - A S

2 "

1 "

2 "

OBS Este projeto tem o parecer da Comissão de S. A. End. aprovado, sendo assim ficando aprovado o projeto.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N

Em Pauta - 1 Sessão Dia 08/05/97

Em Discursão e Votação Única 15/05/97

Em 1ª Discursão e Votação em 1

Em 2ª Discursão e Votação em

Em Disc o Votação a Redação Final em

Aprovada em:

15/05/97

Obs

Obs: Raul Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel. (041) 455-2288

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 027/97.

PROPOSIÇÃO

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Nº 187/97

Data 01, 04, 97

Hora 19:30 hrs

O VEREADOR LOURIVAL ROCHA MANTOVANI infra-assinado, no uso de suas atribuições legais à apreciação da Câmara a seguinte Proposição

Assinatura em _____

Discursão.

Data 1/1/97

SÚMULA: " Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

Assinatura em _____

Data 1/1/97

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- Inciso I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º. - todas as movimentações de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverão ser autorizadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º. - o Secretário Municipal de Saúde deverá fornecer por escrito, todas as informações solicitadas por membros do Conselho Municipal de Saúde relativas as movimentações de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE fazendo-as acompanhar, quando solicitado, por cópias de documentos e balancetes.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº ____/____

FLS.02

lho Municipal de Saúde;

- Inciso II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, acompanhado de relatório com linguagem clara e objetiva;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no item anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria nas movimentações de recursos do Fundo Municipal de Saúde
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- Inciso I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IV - encaminhar a contabilidade geral do município:
 - a)- mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
 - b)- trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c)- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº ____/____

FLS. 03

- IX - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 5º. - São receitas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
- Inciso I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, Inciso VII, da Constituição da República;
 - II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços, e de outras transferências que o Município, tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
 - VI - doações em espécie feitas diretamente para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- § 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - b) de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;
 - c) os recursos orçamentários previstos no orçamento municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº ____/____

FLS.04

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

- Art. 6º. - Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
- Inciso I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao SUS Municipal;
- IV - bens móveis e imóveis que forem doadas, com ou sem ônus, destinado ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração dos sistemas de saúde do município;

Parágrafo único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

- Art. 7º. - Constituem passivos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

- Art. 8º. - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. - o orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. - o orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

REQUERIMENTO

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº ____/____

FLS. 05

Art. 9º. - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10. - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. - entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

4 3º. - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

..

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12. - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13. - Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade autorização orçamentária.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14. - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

Inciso I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela

AMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

R E Q U E R I M E N T O

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº ____/____

FLS. 06

Artigo 1º da presente Lei.

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º Artigo 199º da Constituição da República;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15. - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16. - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

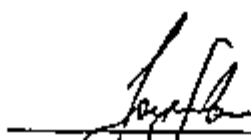
Art. 17. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), código orçamentário 3.1.2.0.00.00.00. para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - as despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Artigo 43º, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 18. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 01 de abril de 1.997.

(as.) vereador



Câmara Municipal de Pontal do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº
PARECER Nº 025/97

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTÓCOLO

Nº 227/97
Data 24, 04, 97
Hora 15:50 hrs

O presente protocolado apresenta a súmula:
"Institui o Fundo Municipal de Saúde e da outras providências."

Cabe esclarecer que o presente projeto de Lei em tela é consequência da criação do Conselho Municipal de Saúde, portanto há que adequar o Conselho a realidade Municipal, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, já instituído pela Lei Municipal nº 003/97, mesmo porque o presente protocolado reporta-se à matéria de exclusiva competência do executivo, pois o artigo 17 do anteprojeto de lei em tela, retrata crédito especial e esta é matéria orçamentária, e assim sendo a abertura dos créditos especiais e suplementares, deve ser procedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa.

Portanto, o presente protocolado não deve prosperar por se tratar de matéria de exclusiva competência do Executivo.

Dentro das considerações esplanadas, o presente anteprojeto deve ser encaminhado as comissões de justiça e redação final, finanças e orçamento.

SMJ. é o parecer.

Pontal do Paraná, 23 de Abril de 1.997


Antoninho Igarão dos Santos Mello
Diretor Jurídico